



## Câmara Municipal de Miracatu

<b>Câmara Municipal</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2

## Prefeitura Municipal de Miracatu

<b>Departamento de Administração</b> .....	3
Edital de Convocação de Concurso Público .....	3
Edital de Convocação- Contratação Temporária .....	4
<b>Departamento de Compras e Projetos</b> .....	6
Extrato de Aditivo .....	6
Homologação .....	8
<b>Supervisão Legislativa</b> .....	9
Leis .....	9
Portarias .....	13
Retificação .....	16

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.miracatu.sp.gov.br/](http://www.diario.miracatu.sp.gov.br/)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Miracatu

CNPJ: 57.741.852/0001-57

Telefone: (13) 3847-1299

Celular:

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Av. Washington Luiz, nº 200 - Estação - CEP: 11850-000

Miracatu - SP

Site: <https://www.miracatu.sp.leg.br/>

### Prefeitura Municipal de Miracatu

CNPJ: 46.583.654/0001-96

Telefone: (13) 3847-7000

Celular:

E-mail: [protocolo@miracatu.sp.gov.br](mailto:protocolo@miracatu.sp.gov.br)

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro -

CEP: 11850-000

Miracatu - SP

Site: [https://www.miracatu.sp.gov.br](https://www.miracatu.sp.gov.br/)



## Câmara Municipal de Miracatu

### Câmara Municipal

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Edital de Licitação: Modalidade – Pregão Eletrônico n02/24 – Proc. N02/24.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Sistema Informatizado em formato SaaS para Gerenciamento Eletrônico de Documentos Multiuso, contemplando os Módulos: Memorando, Circular, Protocolo, Ouvidoria, Pedido e-Sic, Ofício, Processo Administrativo, Workflow Avançado, Atos e Documentos Oficiais com Assinatura em Lote para a Câmara Municipal de Miracatu. **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – MODALIDADE: ABERTA. EXCLUSIVA ME e EPP.** Informamos que foram realizados ajustes no edital e seus anexos, portanto, a sessão pública fica **REAGENDADA para o dia 19/03/24, às 9h.** Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas. O Edital, na íntegra, poderá ser encontrado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e [www.transparencia.miracatu.sp.leg.br](http://www.transparencia.miracatu.sp.leg.br). Maiores informações poderão ser solicitadas à Equipe de Licitação da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, Fone: (13) 3847-1299, ou através do email: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br). Miracatu, 01/03/24.

**Pablo Lopes da Silva Pereira – Presidente da Câmara**



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Administração

#### Edital de Convocação de Concurso Público

#### - EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, através do Departamento Municipal de Administração, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados devidamente classificados no **Concurso Público N° 01/2022** para o preenchimento das vagas existentes conforme classificação.

#### **CARGO: PSICÓLOGO**

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO
5º	EMMY SAYURI TANAKA DE IKEGAMI ROCHEL	7291
6º	TAIS CORRÊA NOVAES DE MENDONÇA	6432

#### **CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO
4º	TAUANY CRISTINA DA SILVA S LOPES	5541

**Local: Setor de Recursos Humanos – 4º andar**

**Endereço: Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP**

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Setor acima citado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação, para demonstrar interesse na contratação e, após, terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar os documentos elencados no ato de convocação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação.

Miracatu/SP, 01 de março de 2024.

**FABIANA PRADELA SALES**  
**Diretora do Departamento de Administração**



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Administração

#### Edital de Convocação- Contratação Temporária

#### EDITAL Nº02/2024

#### 5ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

De acordo com a Lei Municipal nº2068/2023, Decreto Municipal nº2025/2023, evidente à necessidade de natureza temporária e de excepcional interesse público, bem como a possibilidade de utilização da ordem de classificação do concurso público para contratações temporárias, havendo aprovados em concurso público vigente.

Considerando o Processo Administrativo nº477/2024-1DOC a fim de suprir afastamento temporário de profissional no cargo de Auxiliar de Serviço Infantil lotado no Departamento de Educação;

Considerando o Parecer Jurídico nº319/2023 (caso análogo) bem como a autorização do Chefe do Executivo para os fins que se destina, fica portanto, **CONVOCADO** a comparecer nesta Prefeitura Municipal de Miracatu, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Nº 001/2022 (homologado em 20/03/2023) para anuência à **contratação temporária de:**

- **01 (um) AUXILIAR DE SERVIÇO INFANTIL pelo prazo de 06(seis) meses;**

O referido contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Municipal nº2068/2023.

A contratação será efetuada sem prejuízo dos seus direitos quando do preenchimento da vaga do emprego permanente do respectivo concurso.

#### **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO INFANTIL**

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO
16º	DANIELA DOS SANTOS FERNANDES	4491

**Local: Setor de Recursos Humanos – 4º andar**

**Endereço: Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP**

O candidato deverá comparecer ao Setor acima citado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação, para demonstrar interesse na contratação e por igual período providenciar os documentos elencados no ato de convocação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação.

Miracatu/SP, 01 de março de 2024.

**FABIANA PRADELA SALES**  
**Diretora do Departamento de Administração**



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Administração

#### Edital de Convocação- Contratação Temporária

#### EDITAL Nº03/2024

#### 2ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

De acordo com a Lei Municipal nº2068/2023, Decreto Municipal nº2025/2023, evidente à necessidade de natureza temporária e de excepcional interesse público, bem como a possibilidade de utilização da ordem de classificação do concurso público para contratações temporárias, havendo aprovados em concurso público vigente.

Considerando o Processo Administrativo nº785/2024-1DOC a fim de suprir afastamento temporário de profissional no cargo de Auxiliar de Serviço Infantil lotado no Departamento de Educação;

Considerando os Pareceres Jurídicos nº274/2023 e 185/2023 (casos análogos) bem como a autorização do Chefe do Executivo para os fins que se destina, fica portanto, **CONVOCADO** a comparecer nesta Prefeitura Municipal de Miracatu, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Nº 001/2022 (homologado em 20/03/2023) para anuência à **contratação temporária** de:

- **01 (um) AUXILIAR DE SERVIÇO INFANTIL pelo prazo de 06(seis) meses;**

O referido contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Municipal nº2068/2023.

A contratação será efetuada sem prejuízo dos seus direitos quando do preenchimento da vaga do emprego permanente do respectivo concurso.

#### CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO INFANTIL

CLASSIF.	NOME	INSCRIÇÃO
17º	ALINE DA SILVA CARDOSO	5310

**Local: Setor de Recursos Humanos – 4º andar**

**Endereço: Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP**

O candidato deverá comparecer ao Setor acima citado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação, para demonstrar interesse na contratação e por igual período providenciar os documentos elencados no ato de convocação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação.

Miracatu/SP, 01 de março de 2024.

**FABIANA PRADELA SALES**  
Diretora do Departamento de Administração



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Compras e Projetos

#### Extrato de Aditivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP

CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

### 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, situada à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 46.583.654/0001-96, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vinicius Brandão de Queiróz**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.191.331-0 inscrito no CPF nº 376.475.338-27, residente e domiciliado na cidade de Miracatu/SP, na Rua 01, nº 654, Vila Formosa, neste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a Prefeitura de Juquiá, com sede na Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.585.964-0001/40, neste ato representada Pelo Senhor Gilberto Tadashi Matsusue, brasileiro, casado, Prefeito de Juquiá, portador do RG nº 23.463.672-X, inscrito no CPF nº 108.417.798-64, **TOMADORA DE RECURSOS**, assinam o presente Termo Aditivo, pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes aceitam de comum acordo que o presente instrumento resulte na prorrogação do instrumento de convênio, cujo objeto visa à prestação do serviço denominado “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA”, em conformidade aos comandos insculpidos nas Leis Federais nº 13.019 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em razão da Manifestação do Diretor do Departamento de Assistência Social, através do procedimento digital IDOC nº 63/2024 e em conformidade ao disposto na análise jurídica, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo o valor de **R\$ 26.520,00 (vinte e quatro mil reais)** em favor da Prefeitura Municipal de Juquiá, compreendendo o período retroativo de 01/01/2024 a 31/12/2024 de acordo com a Cláusula Quinta do Termo de Convênio que deu origem ao presente Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes onerarão na seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial – Alta Complexidade  
Ficha 68 – Destinação de Recursos 01.510.0000 – Categoria Econômica 3.3.50.39**

**CLÁUSULA QUARTA** - Ratificam-se integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo original. Por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento.

**Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 08 de fevereiro de 2024.**

**Vinicius Brandão de Queiróz**  
Prefeito Municipal

**Gilberto Tadashi Matsusue**  
Prefeito de Juquiá

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Compras e Projetos

#### Extrato de Aditivo

#### EXTRATO DE ADITIVO N° 15/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** GRIT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

**CNPJ n°** 39.472.750/0001-00

**ADITIVO N° 15/2024 AO CONTRATO N° 88/2022**

**DATA DA ASSINATURA:** 29/02/2024

**VIGÊNCIA:** 24/02/2024 À 24/06/2024 – 120 DIAS

**TOMADA DE PREÇOS N° 12/2022 – PROCESSO N° 1.593/2022**

**OBJETO:** OBRA DE DRENAGEM E ILUMINAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR

**Diretor do Depto. De Compras**



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Departamento de Compras e Projetos

#### Homologação



**«Iblicidadecliente»**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

### HOMOLOGAÇÃO

#### Pregão Eletrônico - Nº 005/2024

De acordo com o parecer da Comissão de Licitação, Homologo a licitação, em epígrafe, a favor do fornecedor.

Fornecedor: PET MOGI CLINICA VETERINÁRIA LTDA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	VL. Unitário	VL. Total
1	350,0000	SERV	Cirurgia de esterilização, incluso serviços veterinários, medicações, materiais de consumo cirúrgicos, impostos, taxas e pós-operatórios nas espécies caninas e felinas de ambos os sexos, sendo definidas as proporções de macho e fêmea pelo Departamento de Saúde e Assistência Social.	R\$ 142,85	R\$ 49.997,50

MIRACATU, 29 de Fevereiro de 2024.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Leis

**LEI Nº 2.143 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS; AUTORIZA O PARCELAMENTO ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO DE QUALQUER CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a liquidação, na forma especificada, de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2023, ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a referida data, estejam os montantes alusivos a estes créditos ou fatos geradores, vencidos e não pagos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, em discussão administrativa ou judicial, que tenham por objeto ou finalidade discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituídos.

**Art. 2º** Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, expressamente, e por ato irrevogável e irretroativo, independentemente de outros atos afora a simples adesão, desistirá de todas as ações judiciais, contestações, embargos à execução, exceção de pré-executividade, defesas, impugnações, reclamações, recursos ou quaisquer outras medidas que tenha patrocinado, judiciais ou administrativas, e renunciará ao direito de opor qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e a ofertar quaisquer alegações de direito sobre a matéria cujo débito concordou em parcelar aderindo ao REFIS, independentemente do estágio em que se encontre o processo.

§ 1º Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o sujeito passivo, no que toca aos débitos porventura ainda não constituídos, os confessará de forma irretroativa e irrevogável, devendo os mesmos ser inscritos em dívida ativa para o perfazimento do REFIS.

§ 2º Incluem-se neste Programa de Recuperação Fiscal - REFIS os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Art. 3º** O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS vigorará até 31 de maio de 2024.

**Art. 4º** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§1º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis poderá ser realizada a qualquer tempo, observada as disposições do artigo 3º desta Lei.

§2º O pedido de parcelamento será formulado por requerimento do sujeito passivo ou decorrerá do pagamento, por este, de guia ou boleto bancário alusivo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS que tenha lhe sido remetida por alguma forma.

§3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§4º A protocolização do requerimento junto ao setor competente ou o pagamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS expressa a concordância do sujeito passivo com todos os termos da presente Lei e os requisitos de adesão e manutenção da inclusão junto ao mesmo.

§5º No ato da protocolização do requerimento o sujeito passivo ou terceiro, deverão fornecer cópia RG, CPF e/ou CNH e comprovante de endereço atualizado.

§6º O encaminhamento da guia ou boleto bancário relativo ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o sujeito passivo se dará a pedido do mesmo ou mediante o envio conjunto com a cobrança administrativa ou judicial da dívida tributária ou não tributária.

**Art. 5º** A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento ou da emissão da guia ou boleto bancário e resultará da soma dos valores de:



- I - principal, incluso os valores relativos a multas que possam integrar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;
- II - atualização monetária;
- III - multa moratória;
- IV - juros moratórios; e
- V - demais acréscimos legais.

**Parágrafo único.** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantia efetivada junto a execução judicial, sendo que eventuais execuções judiciais ficarão suspensas, a pedido da Procuradoria Jurídica Municipal, até o término do parcelamento requerido.

**Art. 6º** O contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 24 (vinte e quatro) parcelas, e que é acompanhada dos seguintes benefícios, abaixo:

- I – dispensa de 60% (cinquenta por cento), do valor de multas e juros de mora, para pagamento à vista;
- II – dispensa de 50% (quarenta por cento), do valor de multas e juros de mora, para parcelamento em até 12 (doze) meses;
- III – dispensa de 40% (trinta por cento), do valor de multas e juros de mora, para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - dispensa de 30% (trinta por cento), do valor de multas e juros de mora, para parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses;

§1º - Em hipótese alguma será concedido isenção, dispensa ou redução do pagamento do valor principal dos créditos Tributários, os quais serão sempre corrigidos devidamente, evitando a renúncia de receita.

§2º - O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e multas de trânsito.

§3º Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a:

- I- R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para pessoas físicas;
- II- R\$ 100,00 (Cem reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 7º** O parcelamento de crédito tributário e fiscal, inscrito ou não em Dívida Ativa deverá ser precedido do pagamento das custas, quando houver Execução Fiscal ajuizada e honorários advocatícios, que não sofrerão quaisquer tipos de abatimento e/ou parcelamento.

**Art. 8º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica em expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de quaisquer demandas judiciais ou administrativas, sendo que na hipótese de a adesão se dar por intermédio de requerimento protocolizado junto a municipalidade o vencimento da primeira parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos da data da adesão ao REFIS.

**Parágrafo único.** O vencimento das parcelas subsequentes será mensal, tendo como data base o mesmo dia de vencimento da primeira parcela.

**Art. 9º.** O não pagamento da parcela até o dia do vencimento não implicará no seu não recebimento, respeitado o contido no art. 7º, inciso I, da presente Lei, mas acarretará multa nos seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva parcela quando houver atraso de até 30 (trinta) dias;
- II- 7% (Sete por cento) sobre o valor da respectiva parcela quando houver atraso de até 60 (sessenta) dias;
- III -10% sobre o valor da respectiva parcela quando houver atraso superior a 60 (sessenta) dias.



**Parágrafo único.** Haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do vencimento da parcela, considerando-se mês qualquer fração.

**Art. 10.** Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios de parcelamento, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial, bem como acarretará na inscrição do título vencido em cartório de notas desta Municipalidade, eximindo a Prefeitura, as custas solicitadas para retirada do título protestado.

- a) em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial ou extrajudicial do remanescente.
- b) em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

**Art. 11.** A aplicação do disposto nesta Lei não acarreta restituição de parcelas pagas.

**Art. 12.** A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Miracatu poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS demonstre, mediante apresentação dos competentes comprovantes, a regularidade dos pagamentos efetuados.

**Art. 13.** O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será administrado pelo Departamento de Tributos do Município e, em se tratando de débito exigido judicialmente, será ouvida a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14.** O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias a execução do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Miracatu, 27 de fevereiro de 2024.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

## LEI Nº 2.144 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

### “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 3º, 5º, 10 e 21 da Lei Municipal nº 2.129 de 24 de novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º...

I - ....

II - ....

III -.....

§1º - Os representantes da Prefeitura do Município de Miracatu, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.



§ 2º- ....

Art.5º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art.10 Os membros da CIPA, eleitos e nomeados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art.21 O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA pelo Departamento municipal ou órgão municipal em que estiver lotado, desde que atendidos os requisitos previstos nos Incisos I a III do Art. 3º desta Lei.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Miracatu, 27 de fevereiro de 2024.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

## LEI Nº 2.145 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MIRACATU TORNAR SUBTERRÂNEO O CABEAMENTO EXISTENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS”.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as concessionárias, permissionárias, empresas estatais e prestadores de serviço de energia elétrica obrigados a converter gradualmente para subterrâneo o cabeamento existente nas Avenidas e corredores comerciais no Município de Miracatu, aplicando-se a rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e similares.

**Art. 2º** A transição do cabeamento aéreo para o subterrâneo deve ocorrer de maneira gradual e coordenada, de modo a minimizar impactos na prestação dos serviços públicos.

**Art. 3º** Nos locais onde os postes existentes forem retirados, serão plantadas árvores, conforme as disposições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a nova forma de iluminação pública, em substituição ao modelo atual.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 27 de fevereiro de 2024.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Portarias

PORTARIA Nº 089 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

#### “DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando Relatório do Processo de Sindicância 006/2023;

Considerando o que preceitua o artigo 153 da Lei Complementar 073/2022-Estatuto Funcional dos Servidores de Miracatu;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar aos membros da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar relacionados abaixo, para que sob a presidência do primeiro, procedam apuração sobre possível infringência pela servidora pública municipal A.M. de O. da S.S., ao que preceitua o inciso X, artigo 121 e inciso I, artigo 122 da Lei Complementar nº 073/2022-Estatuto dos Servidores Públicos de Miracatu.

**Presidente:** Felipe das Neves Gonçalves do Prado – Matrícula 3870

#### Membros:

Guilherme Itamar Costa Mendes - Matrícula 2376

Sandro Aparecido Rossi - Matrícula 3753

**Art. 2º** A Comissão instalará o presente Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado efeitos da Portaria nº 014/2024.

Miracatu, 28 de fevereiro de 2024.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Supervisora Serv. Legislativos



**PORTARIA Nº 095 DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

**“REVOGAR TERMOS DA PORTARIA Nº 090/2024 QUE DISPÕE SOBRE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CLTURA”.**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar termos da Portaria nº 090/2024 que dispõe sobre membros para composição do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 1º de março de 2024.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Supervisora Serv. Legislativos

**PORTARIA Nº 096 DE 1º DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, A PEDIDO”.**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, *Prefeito Municipal*, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido a partir da presente data, a servidora MARIA JOSIANE DOS SANTOS AUGUSTO PEREIRA, Matrícula 1941, concursada no Cargo efetivo de Agente Comunitário PSF, sob regime Estatutário.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 1º de março de 2024.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Supervisora Serv. Legislativos



PORTARIA Nº 097 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM RAZÃO DE ATESTADO MÉDICO”.**

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, *Prefeito Municipal* residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora ROSEMEIRE APARECIDA DE JESUS ROSSI, Matrícula 1404, concursada no Cargo efetivo de Encarregada dos Programas Assistenciais e de Convênios, Ref 09, para responder pelas atribuições do Cargo de Coordenadora de Projetos, em substituição a servido Maria Aparecida Dutra Silva, Ref 17, no período de 1º/03/2024 a 15/03/2024, em razão de Atestado Médico, recebendo a diferença salarial.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

Miracatu, 1º de março de 2024.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Supervisora Serv. Legislativos



## Prefeitura Municipal de Miracatu

### Supervisão Legislativa

#### Retificação

#### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Fica retificada a Portaria sob nº 78 publicada na Edição do Diário Oficial nº 1.674 - Ano 2024 do dia 21 de fevereiro de 2024, página 21.

**Onde-se lê: período** 22/02/2024 a 22/02/2025

**Leia-se: período** 22/02/2024 a 21/08/2024.

**Onde-se lê:** Cargo de Professor de Atendente Escolar

**Leia-se:** Cargo de Atendente Escolar

Miracatu, 1º de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos